



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 – Centro - tel.: (0\*\*38) 3744-1409  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

### Lei Ordinária nº 0559/2025.

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei Ordinário nº 0570/2025 em sessão ordinária de 27 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo;

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei Ordinário nº 0570 de 30 de setembro 2025 e, em ato contínuo, promulgo a Lei Ordinária nº 0559 de 01 de dezembro de 2025.

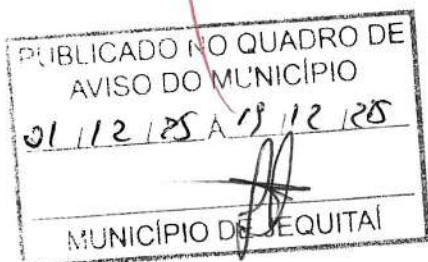
Registra-se, publique e cumpra-se.

Certifico e dou fé que a presente lei foi publicada no Diário Oficial do Município de Jequitaiá na data de 01 de dezembro de 2025 para conhecimento público, conforme inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

Jequitaiá/MG, 01 de Dezembro de 2025.

**Eldimá Caldeira Benfica**

**Prefeito Municipal**






## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 – Centro - tel.: (0\*\*38) 3744-1409  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



**Lei nº 559, de 01 de Dezembro de 2025.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO
01/12/25 a 19/12/25

MUNICÍPIO DE JEQUITAI

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Jequitai para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitai aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Jequitai para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
- II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 – Centro - tel.: (0\*\*38) 3744-1409  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de Apoio Administrativo;
- VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;
- VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;
- IX – Agenda Transversal: conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

### Art. 3º - São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

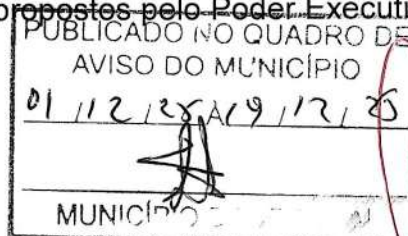
- I – Crianças e adolescentes;
- II – Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Até 120 dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

**Art. 4º** - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

**Art. 5º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão ~~propostos pelo Poder Executivo~~, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 – Centro - tel.: (0\*\*38) 3744-1409  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

- I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

- I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

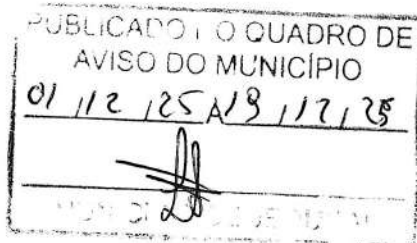
§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

**Art. 8º** - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

**Art. 9º** - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 - Centro - tel.: (0\*\*38) 3744-1409  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Art. 10. - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

Jequitai - MG, 01 de Dezembro de 2025.

**ELDIMA CALDEIRA BENFICA**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO DO MUNICÍPIO  
01/12/25 A 19/12/25  
  
MUNICÍPIO DE JEQUITAI